CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M.R.S SILVA & CIA. LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA , HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR**, representada pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA LUNA,** brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº 785.526 SSP/PB e do CPF nº 288.491.914-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S DA SILVA & CIA. LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 11.218.249/0001-94, estabelecida na Avenida dos Trabalhadores, nº 526 – Vila Paraíso, na cidade de Mogi Guaçu-SP, – CEP. 13843-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCELO RICARDO SOARES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 28.857.029-7 SSP/SP e CPF nº 220.910.898-50, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato**,** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93 e alterações, a Lei nº 10.520/2002, resultante do Procedimento Licitatório na modalidade **Edital Pregão Eletrônico nº. 062/2018/SML/PVH**, autorizado no **Processo Administrativo n.º 18.02633-00/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a **Contratação de empresa especializada para execução das ações propostas no Projeto de Trabalho Social - PTS, incluindo organização de eventos (oficinas, reuniões, palestras e suporte logístico), produção de material gráfico e informativo, material de consumo, material de distribuição gratuita, transporte e recursos humanos (palestrante/monitor), visando atender o Programa Minha Casa Minha Vida, contemplando a APF 402.722-37 – Empreendimento – Porto Bello IV,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico n° 062/2018/SML/PVH**, para atender à Contratante**.**

1.2. Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital de Pregão Eletrônico n° 062/2018/SML/PVH e anexos, fls. 311/337; e
b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 517/530 426/439, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e irreajustável**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global da contratação é de **R$ 137.450,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

4.CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do pretenso contrato será de até **12 (doze) meses**, **contados a partir da sua assinatura do contrato.**

6.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SEMUR caso haja necessidade, devidamente justificado e com permissão superior, nos estritos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado após o envio do Relatório de Acompanhamento de trabalho Social, mediante autorização de saque pela Caixa Econômica Federal;

5.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, situada à Av.: abunã, nº 868, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, a Nota Fiscal Eletrônica, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ação realizado, o número da APF respectiva, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/ContaCorrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado, após autorização de saque da Caixa Econômica Federal no prazo de **30 (trinta) dias** após a apresentação das Notas Fiscais;

5.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.4. Após a execução dos serviços contratados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente certificada setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência, após os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento;

5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 O valor do presente contrato é **irreajustável,** considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, EXECUÇÃO, FORMA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados na cidade de Porto Velho/RO, como endereço, data e horário a serem confirmados pelo DEPS/SEMUR (Av.: abunã, n° 868, bairro: Olaria), pois os mesmos atenderão a demanda prevista na execução das atividades constantes no PTS.

7.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para realização das ações, em conformidades com as especificações no Termo de Referência;
b) Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;
c) A empresa contratada deverá oferecer a manutenção do espaço, sua limpeza e conservação antes e após execução dos eventos;
d) A empresa contratada será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos eventos, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, colocação de faixas, planejamento e organização dos eventos;
e) Os serviços deverão ser prestados em horários compreendidos entre 7h e 23h, a depender da programação dos eventos;
f) A empresa contratada deverá instalar (equipamentos audiovisual), manusear e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando todos os testes necessário, com a devida antecedência, para assegurar a qualidade do trabalho a ser executado;
g) A contratada deverá apresentar-se ao local do evento com antecedência a fim
de que a estrutura que lhe for solicitada esteja pronta 02 (duas) horas antes do início do evento;
h) Os materiais deverão ser entregues pela contratada limpos, em perfeito estado de conservação, instalados e organizados no local de realização do evento;

i) Após encerramento do evento a contratada providenciará o recolhimento dos materiais disponibilizados;
j) A contratada não poderá utilizar em quaisquer dos materiais na prestação dos serviços sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;
K) A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender as normas de segurança.

7.3. FORMA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

7.3.1. Da execução

a) A contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela SEMUR. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato;
b) Todas as ações a serem iniciadas, deverão está em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
c) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma a ser expedido pela SEMUR. O referido cronograma deverá ser entregue a contratada no ato do recebimento da ordem de execução de serviço
d) A SEMUR reserva-se o direito de proceder alterações no cronograma de execução das atividades, devendo comunicar com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
e) O Cronograma de execução das atividades poderá ser adequado pelo Departamento de Projetos Sociais/SEMUR;
f) Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Termo de Referência;
g) Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Termo de Referência;
h) Despesas Indiretas – As despesas indiretas associadas à realização do projeto de Trabalho social estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento), calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas (custos das atividades programadas para o projeto) e a soma dessas duas não podem ultrapassar ao valor total proposto para o PTS, no entanto, para os serviços de Projetos Sociais executados para a Prefeitura de Porto Velho através da SEMUR, ficou limitado em 20%;

7.4. Do recebimento:

7.4.1. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela Coordenação/SEMUR do respectivo Projeto de Trabalho Social;

7.4.2. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação de recurso junto a Caixa Econômica Federal para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo/SEMUR e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: 18.01.1648200421.726, Elemento de Despesa nº. 33903900, Fonte de Recursos: 02.14 Recursos de outras fontes, conforme Nota de Empenho Global nº.005523, de 02.08.2018, no valor de **R$ 137.450,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Prefeitura;
b) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
c) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
d) Assessorar a **CONTRATANTE** no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos nas memórias de cálculos do PTS e quantitativos indispensáveis à realização do mesmo;
e) Auxiliar a **CONTRATANTE** no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos, com vistas à análise e aprovação final da SEMUR;
f) Fornecer, sempre que solicitado pela SEMUR, relatório de situação das ações de organização dos eventos em curso;
g) Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da **CONTRATANTE** durante a realização dos eventos;
h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
i) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
k) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
l) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
m) Produzir materiais didáticos informativos;
n) Adquirir e fornecer materiais de consumo e equipamentos conforme descrito no PTS;
o) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões

justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
p) Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;
q) Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
r) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, apresentado pela **CONTRATANTE**;
s) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
t) Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos;
u) Caberá à **CONTRATADA** manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
w) Kit lanche: A empresa contratada responsabilizar-se-á pela distribuição de lanche servido no local do evento;
x) A contratada deverá manter durante todo o evento a tenda, equipamento recreativo, equipamentos de sonorização, mesas, cadeiras e geleira;
y) A contratada deverá responsabilizar-se pela instalação de faixas e banner's no local do evento;
z) A Contratada obriga-se a manter o fornecimento descrito no item 15 obedecendo o quantitativo estimado, no dia e horário marcado para o evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo;
b) Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;
c) Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
d) Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais;
e) Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
f) Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado;
g) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Termo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02,
12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à **CONTRATADA** inadimplente, multa moratória de valor equivalente a **2% (dois por cento) do valor contratual;**
11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a **2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato**, **limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;**
11.1.2.3. Multa de **10% (dez por cento) do valor contratual** quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
11.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
11.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.
11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.
12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PRERROGATIVAS:

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2018.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA , HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR

MARCELO RICARDO SOARES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF N°	CPF N°
RG N°	RG N°